



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 14 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssima Senhora,

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que tem por escopo autorizar o Poder Executivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra – REFIS.

Considerando o alto índice de Inadimplência tributaria em nosso Município, bem como de execuções fiscais em trâmite, sabendo que um dos principais fatores que levam os contribuintes a ficarem inadimplentes com o fisco municipal é a incidência de juros sobre o valor dos débitos fiscais.

E levando ainda em consideração a atual conjuntura econômica nacional, afetada pela pandemia de Covid-19, que atinge sobremaneira os Estados e Municípios, inclusive tendo como consequência a diminuição de arrecadação tributaria.

O Programa de Recuperação Fiscal tem por objetivo anistiar o pagamento de juros que incide sobre o débito fiscal não pago na data correta. Essa anistia torna o pagamento do principal da dívida mais facilitado, estimulando assim o contribuinte a adimplir seu débito voluntariamente.

Importante destacar que o projeto contempla dispositivos que estimulam o pagamento à vista ou em parcelas, dando o desconto de até 90% da anistia em juros. Tal medida certamente estimulará o pagamento voluntário de importâncias menores.

Haja vista que, a situação supra afetou economicamente os munícipes e o comercio local, o que por via de consequência contribuiu sensivelmente com o inadimplemento fiscal nesta urbe.

Protocolo nº 14 de 20 de 2021
Data de Arquivamento: 20/04/21 15:46
000264



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Saliente – se que não se trata de renúncia fiscal, uma vez que estará mantida a correção monetária, bem como a incidência de multa.

De outro lado, o parcelamento de débitos em até 48 meses, permite que cada parcela seja compatível com a capacidade de pagamento do contribuinte.

Portanto, encaminha-se o presente projeto de lei complementar a fim de que o legislativo municipal autorize a realização do REFIS e assim incremente a capacidade de arrecadação de tributos municipais.

Valemo-nos do ensejo pra renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra,
20/04/2021.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

*“Institui o Programa de Recuperação
Fiscal do Município de Araçoiaba da
Serra – REFIS”.*

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Paragrafo Único: Os débitos mencionados no *caput* deste artigo são os provenientes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020.

Art. 2º - O Contribuinte que desejar aderir ao Programa de REFIS instituído por esta Lei Complementar deverá preencher requerimento próprio na Prefeitura de Araçoiaba da Serra e comparecer munido de seu RG, CPF, comprovante de endereço e correspondência atualizados, carnê de IPTU na hipótese de débito incidente sobre imóvel ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica na hipótese de débito relacionado à mesma, a fim de que seja realizada obrigatoriamente a sua atualização cadastral, sem a qual não será possível aderir ao Programa de REFIS instituído nesta Lei Complementar.

Parágrafo único – O aceite às regras e condições do Programa de REFIS dar-se-á mediante a formalização de Termo de Parcelamento.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 3º - Desde a assinatura do Termo de Parcelamento, dar-se-ão os seguintes efeitos:

I - confissão irretratável e irrevogável, bem como a assunção pelo sujeito passivo da obrigação de pagar, à vista ou parcelado, o débito objeto do Programa de REFIS.

II - concordância pelo sujeito passivo de que o depósito judicial, eventualmente realizado, somente seja levantado após a efetiva quitação do parcelamento, sendo possível a homologação do acordo na via judicial para utilização dos recursos depositados em juízo para quitação do débito.

III – reconhecimento inequívoco do débito pelo devedor, conforme teor do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

§ 1º - Na formalização de ingresso no Programa de REFIS, o sujeito passivo deverá se comprometer no Termo de Parcelamento que efetivará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a desistência de eventuais ações judiciais, mandados de segurança, revisionais, embargos à execução fiscal, dentre outras, com expressa renúncia aos direitos sobre os quais se fundam as lides respectivas.

§ 2º - Desde a formalização de ingresso no Programa de REFIS com a assinatura do Termo de Parcelamento, as eventuais impugnações, defesas ou recursos administrativos serão considerados prejudicados em razão do reconhecimento do débito pelo devedor e os processos serão encaminhados ao arquivo.

Art. 4º - O acordo realizado neste Programa de Refis será considerado válido para efeitos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário após o pagamento da primeira parcela.

Art. 5º - Efetuada a negociação de débitos através do Programa de REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

administrativo neste programa até a total quitação das parcelas assumidas nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 6º - Os débitos em geral, inclusive objeto de parcelamento e reparcèlement, anteriores à data prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, com todos os seus acréscimos legais e corrigidos monetariamente até a data do pagamento, poderão ser quitados de uma só vez, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre os valores de multa e juros, ou, ainda, poderão ser pagos de forma parcelada, de acordo com a tabela constante neste artigo, conforme os seguintes prazos e descontos nos valores dos juros e multa:

Nº. de parcelas	Desconto de juros e multa
12	70%
24	60%
36	50%
48	40%

Parágrafo único - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado do débito, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 7º - A falta de pagamento, no vencimento, de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, implicará no cancelamento e exclusão do parcelamento, na perda dos benefícios fiscais dispostos nesta Lei Complementar, restabelecendo-se os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Paragrafo Único - O cancelamento do parcelamento implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

execuções já ajuizadas, podendo ainda o Município proceder ao protesto da Certidão da Dívida Ativa.

Art. 8º – Nos casos de comprovada carência do contribuinte, aferidos por meio de análise socioeconômica e avaliação documental, o número de parcelas previsto no *caput* deste artigo poderá ser aumentado de modo a adequar o valor das parcelas à capacidade econômica do contribuinte, observando-se o valor mínimo da parcela previsto no parágrafo único do artigo 6º desta lei.

Art. 9º - Incidirá, sobre os débitos objeto do parcelamento instituído pela presente Lei Complementar, atualização monetária anual pelo IPCA.

Art. 10 - Tratando-se de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa já judicializados, também serão acrescidos valores decorrentes do ajuizamento da execução fiscal, tais como despesas processuais, honorários advocatícios e, se houver honorários periciais.

Parágrafo único - O pagamento das custas judiciais, a cargo do contribuinte, deverá ser realizado em guia própria, conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e não é objeto do Programa de REFIS estabelecido pela presente Lei Complementar.

Art. 11 - O devedor interessado em aderir ao Programa de REFIS terá o prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação da presente Lei Complementar, para adesão.

Art. 12 - Os benefícios contemplados por esta Lei Complementar não conferem ao contribuinte o direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

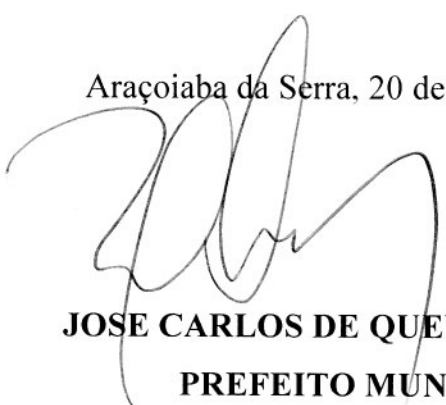
Art. 13 - Excluem-se das disposições do presente Programa de REFIS os casos de dação em pagamento de bens móveis e imóveis e/ou compensação.

Art. 14 - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar plataformas digitais (e-mail, whatsapp e outras) para que o contribuinte faça a adesão ao Refis.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 20 de Abril de 2021.



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Araçoiaba da Serra, 19 de março de 2021

Ref. Processo nº 1.522/2021

Prezado Secretário de Assuntos Jurídicos

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em resposta ao quanto solicitado por Vossa Senhoria, no sentido de serem adotadas as providências necessárias para ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, informo que solicitamos junto ao Departamento de Contabilidade deste Município um estudo sobre os efeitos do referido programa sobre as contas públicas, o que gerou a elaboração do DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO-REFIS, que segue anexo juntamente com os documentos que o embasaram.

Encaminho, também, uma breve exposição de nossa lavra, já considerando o referido demonstrativo, que pode servir como anexo ao projeto de lei a ser enviado à Câmara dos Vereadores, caso assim entenda Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



EDSON LUIZ DOMINGUES

Secretário de Administração e Finanças

Secretaria de Administração e Finanças

15 3281-7067 | www.aracoiaba.sp.gov.br | adm@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

ANEXO I

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

O Poder Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra, em consonância com o disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta o Projeto de Lei nº _____ / 2021 que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araçoiaba da Serra - REFIS, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020.

O então Projeto de Lei, em seu artigo 6º estabelece uma redução/desconto nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de modo que, em respeito ao entendimento jurídico – notadamente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – que sinaliza que esta redução pode implicar em possível renúncia de receita, passa-se a expor e demonstrar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro desta medida por meio do quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REFIS							
						Nº 01/2021	
Ref.: Programa de Recuperação Fiscal							
						<u>Posição</u> <u>28/02/2021</u>	
Receita Corrente Líquida							
Receita Corrente Líquida	Ex.Ant.	ORÇADO/2021	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	107.107.945,91	110.603.220,00	108.804.796,83	112.612.964,72	116.272.886,07	119.761.072,65	123.054.502,15
Dívida Ativa em 28/02/2021							
Descrição	Valor Originário	Correção	Multa	Juros	Total		
Débitos Inscritos em D.A.	32.841.160,74	10.959.065,23	2.754.091,71	39.395.298,41	85.949.616,09		

Secretaria de Administração e Finanças

15 3281-7067 | www.aracoiaba.sp.gov.br | adm@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

METAS DE INFLAÇÃO PREVISTA (Banco Central do Brasil)							
			2021	2022	2023	2024	2025
			3,75%	3,50%	3,25%	3,00%	2,75%
Receita Prevista a Arrecadar							
			2021	2022	2023	2024	2025
Receita - Principal			3.446.900,00	3.567.541,50	3.683.486,60	3.793.991,20	3.898.325,95
Correção Monetária			405.800,00	420.003,00	433.653,10	446.662,69	458.945,91
Multas e Juros de Mora			1.391.700,00	1.440.409,50	1.487.222,81	1.531.839,49	1.573.965,08
Total			5.244.400,00	5.427.954,00	5.604.362,51	5.772.493,38	5.931.236,95
Tabela de Desconto de Juros e Multa			Excesso de Arrecadação sobre a Receita Prevista				
Nº de Parcelas	Desconto em %	Valor de Desconto	2021	2022	2023	2024	2025
1	90%	37.934.451,01	42.770.764,98	-	-	-	-
12	70%	29.514.573,08	38.400.482,25	12.754.272,25	-	-	-
24	60%	25.289.639,07	20.780.843,26	27.616.014,01	6.881.952,44	-	-
36	50%	21.104.625,06	14.907.630,26	19.815.655,68	19.756.852,84	4.925.202,30	-
48	40%	16.859.756,05	11.971.023,76	15.915.476,51	15.871.374,38	15.829.341,67	3.947.413,94
NOTA EXPLICATIVA							
a. Considerou-se para fixação da variação da Receita Corrente Líquida dos exercícios seguintes a previsão da inflação para o ano corrente e para os 4 anos seguintes:							
b. O estoque da dívida ativa em 28/02/2021, abrange os débitos tributários e não tributários:							
c. Para fixação da receita prevista para os exercícios posteriores, considerou-se a inflação prevista pelo Banco Central do Brasil, bem como, a sua tendência:							
d. Para chegar ao excesso de arrecadação informado sobre a receita prevista, basta seguir a fórmula $DOC + DPD - PRA / NP \times n^o$ de meses do ano = EARP, onde:							
- DOC (débito original corrigido) = valor do principal + correção monetária:							
- PD (percentual de desconto) = 90%, 70%, 60%, 50% e 40%, conforme o número de parcelas:							
- DPD (diferença do percentual de desconto) = valor dos juros + valor da multa - percentual de desconto:							
- PRA (previsão de receita anual):							
- NP (número de parcelas): e							
- EARP (excesso de arrecadação sobre a receita prevista em cada ano:							

Secretaria de Administração e Finanças

15 3281-7067 | www.aracoiaba.sp.gov.br | adm@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 13.190-000

e. O Presente estudo não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias:

f. Nota-se que embora haja previsão de remissão de valores oriundos de multas e juros, não haverá renúncia de receita, considerando que em todas hipóteses elencadas é comprovado o superavit de arrecadação sobre o previsto.

Do quadro acima podemos observar que o estoque de dívida ativa acumulado nos últimos anos atingiu o montante de R\$ 85.949.616,09 (oitenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e nove centavos), podendo-se constatar uma tendência de aumento desse valor nos próximos exercícios se nenhuma providência for adotada pela Administração Pública.

Tal tendência, aliás, pode ser verificada já nos dois primeiros meses do corrente ano por meio do anexo COMPARATIVO DE RECEITA PREVISTA/ARRECADADA DE 01/01/2021 ATÉ 28/02/2021, onde, apensar da estimativa de arrecadação de débitos inscritos em dívida ativa nesse bimestre (desconsiderando correção monetária, juros e multas) ter sido de R\$ 574.483,32 (quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)¹, arrecadou-se R\$ 469.926,14 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte seis reais e catorze centavos).

Vê-se, portanto, que restou arrecadado por volta de **81,80%** (oitenta e um inteiros e oitenta centésimos por cento) do total previsto para os meses de janeiro e fevereiro de 2021 com arrecadação de débitos inscritos em dívida ativa.

Significa dizer que cerca de **18,20%** (dezoito inteiros e vinte centésimos por cento) das receitas decorrentes de inscrições geradoras dos créditos que passaram a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, que tiveram seus valores inscritos em dívida ativa, simplesmente não se realizaram, e, tal como aconteceu nos exercícios passados, somou-se ao estoque acumulado nos exercícios pretéritos, que vem crescendo mês a mês, ano a ano.

¹ Tal valor foi obtido dividindo-se a importância anual prevista (R\$ 3.446.900,00) por 12 (doze) meses, multiplicando-se o resultado por 2 (dois), equivalente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021.

Secretaria de Administração e Finanças

15 3281-7067 | www.aracoiaba.sp.gov.br | adm@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 13.100-000

Nesse diapasão, é natural o crescimento do volume de dívida ativa, atingindo valores estratosféricos tanto pela aplicação obrigatória da correção monetária, quanto pelo lançamento de multa e juros, na forma que disciplina o Código Tributário Municipal.

Essa realidade, sensivelmente afetada pela pandemia de COVID-19, que gerou, gera e ainda gerará efeitos nefastos à economia local, demanda a adoção de medidas que não só estimulem, como também possibilitem aos contribuintes a regularização junto à Fazenda Pública Municipal de forma a prover o aumento das receitas públicas que permitam a realização dos serviços e obras públicas de interesse público, a diminuição do montante de Dívida Ativa Inscrita e, também, amenizar a situação de endividamento econômico da população.

Adicionalmente, pesa negativamente na ação de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa a fragilidade do cadastro imobiliário pela ausência de informações básicas do contribuinte, a exemplo, seu registro no CPF ou CNPJ, o que até mesmo inviabiliza o êxito na cobrança judicial. Não se pode descartar ainda o que conceitualmente define-se por “*Lixo Cadastral*” que na prática representa inscrições geradoras de crédito sem que, contudo, ainda existam por terem sido desmembradas ou lembradas em novas inscrições, também dignas de lançamento. De certo a correção da fragilidade e do equívoco cadastral passa por um grande e necessário processo de recadastramento.

Assim, apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa pelo parcelamento dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal com possibilidade de redução de multas e juros, a proposição objeto de lei municipal tem, ainda, objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral (vide o artigo 2º do Projeto de Lei, onde é exigido do contribuinte que deseja aderir ao programa a apresentação de várias informações e documentos, ou seja, a atualização de seu cadastro), bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

Secretaria de Administração e Finanças

15 3281-7067 | www.aracoiaba.sp.gov.br | adm@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 13.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Por outro lado, igualmente restou demonstrado que mesmo com os descontos concedidos a previsão é de excesso/superávit de receita aos cofres municipais em todas as simulações de parcelamento, haja vista que o benefício concedido incide apenas sobre juros e multas e não sobre o valor do principal ou da atualização monetária. Vale dizer que inexistiu impacto a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido de correção monetária, uma vez que não se prevê a redução das referidas parcelas.

A renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

No caso em específico não haverá remissão dos valores originais e da correção monetária aplicada; porém, a anistia (parcial) refere-se somente na aplicação de multas e juros. Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses: a) o que, não obstante implicar no cancelamento parcial de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos; b) ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com Fisco Municipal; e c) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Além disso, o parcelamento e a parcial anistia/remissão de acessórios que serão implementados por este Projeto de Lei não terão reflexos negativos sobre a arrecadação dos valores dos juros e multas da dívida ativa previstos nas peças orçamentárias – Lei Municipal nº 2.353/2020 (Lei Orçamentária Anual) e Lei Municipal nº 2.342/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) - mesmo fazendo-se uma projeção para os exercícios seguintes.

Secretaria de Administração e Finanças

15 3281-7067 | www.aracoiaba.sp.gov.br | adm@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 13.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Quanto ao atendimento do que estipula o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 há de se registrar que a concessão de redução/desconto sobre multa e juros incidentes sobre o crédito inscrito em Dívida Ativa, na forma demonstrada no quadro acima, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, seja no ano de sua entrada do programa (2021), seja nos quatro subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa e a fixação de despesa orçamentaria respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada.

Demonstrou-se que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, haja vista que a previsão da arrecadação da dívida ativa tem por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos próximos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício.

Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa (o chamado “estoque”), razão pela qual a posição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados fiscais constantes do anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tanto em relação ao exercício atual, como para os quatro subsequentes.

E de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos certamente oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa parcial anistia fiscal.

A expectativa, portanto, é que um maior número de contribuintes adiram ao programa para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal, proporcionando um aumento considerável da arrecadação e implicando na redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, e os municípios em particular,


Secretaria de Administração e Finanças

15 3281-7067 | www.aracoiaba.sp.gov.br | adm@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 13.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

deparam-se com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

O montante inscrito em dívida ativa, reitera-se, é relativamente alto em relação à arrecadação própria do município, sendo que o programa não irá comprometer o equilíbrio fiscal do orçamento.



Edson Luiz Domingues
Secretário de Administração e Finanças

Secretaria de Administração e Finanças

15 3281-7067 | www.aracoiaba.sp.gov.br | adm@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 13.390-000



Departamento de Contabilidade e Finanças
15 3281-7002 | www.aracoiaba.sp.gov.br | contabilidade@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

ARAÇOIABA DA SERRA

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REFIS

Nº 01/2021

Ref.: Programa de Recuperação Fiscal

Posição 28/02/2021

Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida	Ex.Ant.	ORÇADO/2021	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	107.107.945,91	110.603.220,00	108.804.796,83	112.612.964,72	116.272.886,07	119.761.072,65	123.054.502,15
Dívida Ativa em 28/02/2021							
Descrição	Valor Originário	Correção	Multa	Juros	Total		
Débitos Inscritos em D.A.	32.841.160,74	10.959.065,23	2.754.091,71	39.395.298,41	85.949.616,09		
METAS DE INFLAÇÃO PREVISTA (Banco Central do Brasil)							
		2021	2022	2023	2024	2025	
		3,75%	3,50%	3,25%	3,00%	2,75%	
Receita Prevista a Arrecadar							
		2021	2022	2023	2024	2025	
Receita - Principal		3.446.900,00	3.567.541,50	3.683.486,60	3.793.991,20	3.898.325,95	
Correção Monetária		405.800,00	420.003,00	433.653,10	446.662,69	458.945,91	
Multas e Juros de Mora		1.391.700,00	1.440.409,50	1.487.222,81	1.531.839,49	1.573.965,08	
Total		5.244.400,00	5.427.954,00	5.604.362,51	5.772.493,38	5.931.236,95	

Tabela de Remissão de Juros e Multa

Nº de Parcelas	Desconto em %	Excesso de Arrecadação sobre a Receita Prevista			
		Valor de Desconto	2021	2022	2023
1	90%	37.934.451,11	42.770.764,98	-	-
12	70%	29.504.573,08	38.400.482,25	12.754.272,25	-
24	60%	25.289.634,07	20.780.843,26	27.616.014,01	6.881.952,44
36	50%	21.074.695,06	14.907.630,26	19.815.655,68	19.756.852,84
48	40%	16.859.756,05	11.971.023,76	15.915.476,51	15.829.341,67
					3.947.413,94

NOTA EXPLICATIVA

a. Considerou-se para fixação da variação da Receita Corrente Líquida dos exercícios seguintes a previsão da inflação para o ano corrente e para os 4 anos seguintes;

b. O estoque da dívida ativa em 28/02/2021, abrange os débitos tributários e não tributários;

c. Para fixação da receita prevista para os exercícios posteriores, considerou-se a inflação prevista pelo Banco Central do Brasil, bem como, a sua tendência;

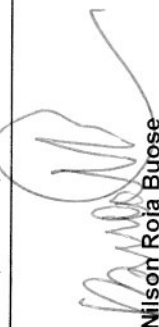
d. Para chegar ao excesso de arrecadação informado sobre a receita prevista, basta seguir a fórmula $DOC + DPD - PRA / NP \times n^\circ$ de meses do ano = EARP, onde:

- DOC (débito original corrigido) = valor do principal + correção monetária;
- PD (percentual de desconto) = 90%, 70%, 60%, 50% e 40%, conforme o número de parcelas;
- DPD (diferença do percentual de desconto) = valor dos juros + valor da multa - percentual de desconto;
- PRA (previsão de receita anual);
- NP (número de parcelas); e
- EARP (excesso de arrecadação sobre a receita prevista em cada ano);

e. O Presente estudo não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

f. Nota-se que embora haja previsão de remissão de valores oriundos de multas e juros, não haverá renúncia de receita, considerando que em todas hipóteses elencadas é comprovado o superávit de arrecadação sobre o previsto. (Art. 14 da LC 101/2000)

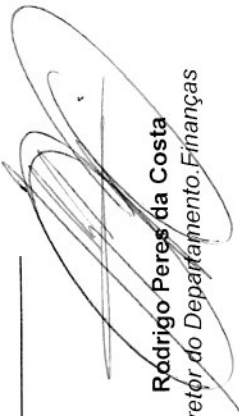
Araçoiaba da Serra, 12 de março de 2021.


Nilson Roja Buose

Técnico em Contabilidade
1SP121773/O-3


Domingos Victor Santos Santana

Técnico em Contabilidade
1DF023195/O-T


Rodrigo Peres da Costa

Diretor do Departamento Finanças



Histórico das metas para a inflação

O regime de metas para a inflação tem sido bem sucedido no Brasil. O sistema tem possibilitado que a inflação fique sob controle, em níveis relativamente baixos. Desde a adoção do regime em 1999, a inflação tem se situado dentro do intervalo de tolerância na maioria dos anos-calendário.

Mesmo quando diante de choques significativos que colocaram a inflação temporariamente fora do intervalo de tolerância, a inflação retornou à trajetória das metas. Fundamental para isso tem sido a ancoragem das expectativas de inflação, isto é, as pessoas utilizam a meta da inflação como referência da inflação prospectiva. Isso dá maior previsibilidade para a economia e melhora o planejamento das famílias, empresas e governo.

O sistema também trouxe altos níveis de transparência e responsabilização. Por exemplo, o comunicado e a ata das reuniões do Copom e o Relatório de Inflação trazem a visão do Comitê de Política Monetária (Copom) sobre a economia e as razões das decisões tomadas.

A inflação ficou fora do intervalo de tolerância em cinco anos, 2001, 2002, 2003, 2015 e 2017. Como manda o sistema, o presidente do Banco Central escreveu carta aberta ao presidente do Conselho Monetário Nacional (CMN), contendo descrição detalhada das causas do descumprimento da meta, as providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos e o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

Ano	Norma	Data	Meta (%)	Banda (p.p.)	Limites Inferior e Superior (%)	Inflação Efetiva (IPCA % a.a.)
1999			3	2	1-5	8,44
2000	Resolução 2.615	30/6/1999	6	2	4-8	3,72
2001			4	2	2-6	7,87
2002	Resolução 2.744	26/6/2000	3,5	2	1,5-5,5	1,1,15
2003*	Resolução 2.842 Resolução 2.972	28/6/2001 27/6/2002	3,25 4	2 2,5	1,25-5,5 1,5-6,5	9,5
2004*	Resolução 2.972 Resolução 3.108	27/6/2002 25/6/2003	3,75 5,5	2,5 2,5	1,75-6,5 3-8	7,1
2005	Resolução 3.108	25/6/2003	4,5	2,5	2-7	3,64
2006	Resolução 3.210	30/6/2004	4,5	2	2,5-6,5	3,14
2007	Resolução 3.291	23/6/2005	4,5	2	2,5-6,5	6,45
2008	Resolução 3.378	29/6/2006	4,5	2	2,5-6,5	5,8
2009	Resolução 3.462	26/6/2007	4,5	2	2,5-6,5	4,21
2010	Resolução 3.584	01/7/2008	4,5	2	2,5-6,5	5,91
2011	Resolução 3.748	30/6/2009	4,5	2	2,5-6,5	3,5
2012	Resolução 3.880	22/6/2010	4,5	2	2,5-6,5	5,84
2013	Resolução 3.991	30/6/2011	5,5	2	2,5-7,5	5,01
2014	Resolução 4.095	28/6/2012	4,5	2	2,5-6,5	6,11
2015	Resolução 4.237	28/6/2013	4,5	2	2,5-6,5	10,5
2016	Resolução 4.345	25/6/2014	4,5	2	2,5-6,5	6,24
2017	Resolução 4.419	25/6/2015	4,5	1,5	3,0-6	2,95
2018	Resolução 4.499	30/6/2016	4,5	1,5	3,0-6,0	3,75
2019	Resolução 4.582	29/6/2017	4,25	1,5	2,75-5,75	4,41
2020	Resolução 4.582	29/6/2017	4	1,5	2,5-5,5	1,52
2021	Resolução 4.671	26/6/2018	3,75	1,5	2,25-5,25	
2022	Resolução 4.724	27/6/2019	3,50	1,5	2,0-5,0	
2023	Resolução 4.831	25/06/2020	3,25	1,5	1,75-4,75	

* A Carta Aberta, de 21/1/2003, estabeleceu metas ajustadas de 8,5% para 2003 e de 5,5% para 2004

2017:	https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas
Carta	
Aberta	
2015:	https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas
Carta	
Aberta	
2003:	https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas
Carta	
Aberta	
2002:	https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas
Carta	
Aberta	
2001:	https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas
Carta	
Aberta	
2000:	https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas
Carta	
Aberta	

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2020 A FEV/2021

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2020	ABR/2020	MAY/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.609.051,51	11.252.652,47	8.134.505,59	9.325.601,55	9.986.677,53	10.264.316,72	9.645.079,34	9.552.168,47	9.049.454,69	12.192.611,92	11.816.198,99	8.746.650,58	117.574.969,56	120.186.420,00
IPTU	1.584.213,74	3.506.567,87	2.777.992,53	2.246.727,53	2.082.573,70	2.291.717,82	2.197.293,97	2.445.471,41	2.185.750,47	2.227.491,63	1.481.053,53	1.295.336,38	26.522.190,58	28.168.000,00
ISS	474.635,57	2.773.307,82	1.905.551,67	1.349.103,72	1.061.096,64	979.583,20	947.803,23	938.636,50	921.070,32	1.004.142,65	381.376,51	353.459,50	13.088.967,23	15.380.000,00
ITBI	461.389,50	411.725,79	365.520,61	445.242,26	464.031,13	515.775,51	536.818,74	547.904,45	487.147,56	496.941,33	499.253,96	499.315,70	5.791.006,54	6.493.000,00
ITRR	293.284,24	90.095,90	213.295,54	188.124,80	291.370,54	539.562,56	459.879,29	701.615,84	533.068,68	376.488,40	362.519,10	345.950,02	4.399.386,91	3.017.300,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	227.783,49	128.323,49	151.133,81	125.283,43	138.544,33	133.346,21	137.819,54	138.217,36	146.856,54	230.364,64	147.544,95	11.144,68	1.714.362,88	1.672.000,00
	127.120,94	102.914,46	142.490,90	140.973,32	127.531,06	123.450,34	114.973,17	119.097,26	97.607,37	119.554,61	90.359,01	85.466,48	1.391.588,93	1.605.700,00
Contribuições	146.491,33	155.835,18	145.390,89	150.473,45	152.204,86	220.665,63	147.645,17	156.237,11	165.779,51	151.763,07	201.704,59	0,00	1.794.210,79	2.097.000,00
Receita Patrimonial	21.494,01	11.698,79	12.893,33	14.178,78	15.788,62	7.699,60	7.153,20	7.050,66	8.609,14	9.070,63	7.047,35	7.101,41	139.785,52	555.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	19.187,22	11.326,00	12.231,08	11.589,55	10.231,86	5.216,08	3.629,76	5.706,10	5.977,06	7.280,39	5.767,36	5.113,89	103.276,35	514.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.306,79	372,79	662,25	2.589,23	5.536,76	2.483,52	3.523,44	1.344,56	2.632,08	1.790,24	1.279,99	1.987,52	26.509,17	41.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	95.813,29	33.177,58	26.654,18	45.498,23	48.855,46	46.397,79	44.438,29	49.249,44	47.608,32	34.063,28	34.666,40	30.151,09	596.573,44	1.204.700,00
Transferências Correntes	5.591.205,16	7.181.892,36	5.066.709,02	6.783.602,05	7.609.322,75	7.564.202,04	7.126.838,03	6.841.113,33	6.517.644,42					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA CNPJ: 46634069000178
AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JD. SALETE

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 28/02/2021 Situação da Dívida: Ambos

Data Emissão: 11/03/2021
Hora: 09:22:13
Exercício: 2021
Usuário: PEDRO
Páginas(s): 1 de 1

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1118.01.1.3.01.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	20.288.677,55	909.286,55	6.667.827,78	1.796.812,08	24.402.929,63	52.246.960,49
1118.01.4.3.01.00	Receita da Dívida do ITBI	106.486,30	0,00	40.835,00	8.266,06	146.960,77	302.548,14
1118.02.3.3.01.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	5.666.327,97	81.323,70	2.096.654,66	489.364,36	7.598.599,56	15.769.622,85
1128.01.9.3.01.00	D.A. das Taxas de Inspeção/Controle e Fiscalização	3.912.529,96	33.808,52	1.225.369,92	311.389,63	4.515.360,66	9.930.841,65
1128.02.9.3.01.00	Dívida Ativa de Outras Taxas Pela Prestação de	1.504.959,02	41.706,75	345.215,36	106.536,53	1.230.992,34	3.145.996,50
1310.01.1.3.00.01	Dívida Ativa das Receitas de Aluguéis	18.901,75	0,00	10.270,87	1.619,57	36.217,48	67.009,67
1690.99.1.3.00.01	D.A. dos Serviços de Cemitério	48.606,73	2.222,20	28.319,22	5.871,60	98.596,80	179.172,15
1910.06.1.3.00.01	Dívida Ativa das Multas Adm. P/ Danos Ambientais	145.240,00	0,00	7.268,97	8.606,73	23.032,12	184.147,83
1921.01.1.1.01.00	Outras Indenizações	64.906,44	0,00	4.751,15	0,00	21.872,48	91.530,08
1922.02.1.3.00.01	Dívida Ativa de Outras Restituições	2.152.721,89	0,00	532.532,50	25.625,13	1.320.652,11	4.031.531,62
192202130100	Dívida Ativa das Diligências Oficial de Justiça	150,86	0,00	19,78	0,00	84,47	255,11
TOTAL GERAL:		33.909.508,46	1.068.347,72	10.959.065,23	2.754.091,71	39.395.298,41	85.949.616,09

Quantidade de Contribuintes: 9122 Quantidade de Cadastros: 10473



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78 Exercício: 2021

**COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2021 ATÉ 28/02/2021**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO	
		INICIAL	ATUAL	PERÍODO	ACUMULADA	A REALIZAR	A REALIZAR
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	3.100.000,00	3.100.000,00	374.756,67	374.756,67	2.725.243,33	
1118.01.4.3.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	5.800,00	5.800,00	15.679,93	15.679,93	-9.879,93	
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	131.000,00	131.000,00	37.799,56	37.799,56	93.200,44	
1128.01.9.3.00.00	TAXAS INSPÇÃO/CONTROLE/FISCAL IZAÇÃO-OUTRAS- DÍVIDA ATIVA	115.000,00	115.000,00	30.207,75	30.207,75	84.792,25	
1128.02.9.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA	86.500,00	86.500,00	10.579,58	10.579,58	75.920,42	
1310.01.1.3.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	3.600,00	3.600,00	349,99	349,99	3.250,01	
1690.99.1.3.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.000,00	422,50	422,50	4.577,50	
1910.06.1.3.00.00	MULTAS ADMINIST.DANOS AMBIENTAIS-DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1921.01.1.3.00.00	INDENIZ.DANOS CAUSADOS AO PATRIM.PÚBLICO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1922.02.1.3.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	130,16	130,16	-130,16	
TOTAL		3.446.900,00	3.446.900,00	469.926,14	469.926,14	2.976.973,86	



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

Exercício: 2021

46634069/0001-78

**COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2021 ATÉ 28/02/2021**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
1118.01.1.9.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	367.000,00	367.000,00	26.711,26	26.711,26	340.288,74
1118.01.4.9.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
1118.02.3.9.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	15.000,00	15.000,00	1.865,36	1.865,36	13.134,64
1128.01.9.9.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE FISCAL, OUTRAS-D. ATIVA AT. MONETÁRIA	9.850,00	9.850,00	1.533,72	1.533,72	8.316,28
1128.02.9.9.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV. OUTRAS-D. ATIVA-ATUA LIZ. MONETÁRIA	10.350,00	10.350,00	342,20	342,20	10.007,80
1310.01.1.9.00.00	ALUGUEIS ARRENDAMENTOS-DÍVIDA ATIVA-ATUALIZAÇÃO	300,00	300,00	9,76	9,76	290,24
1690.99.1.9.00.00	MONETÁRIA OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO	800,00	800,00	87,04	87,04	712,96
1910.06.1.9.00.00	MONETÁRIA MULTAS ADMIN.DANOS AMBIENTAIS-D.A. ATUAL.MONE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.01.1.9.00.00	TÁRIA INDENIZ. CAUSADOS PATRIM.PÚBL.-D.A. ATUAL.MO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.02.1.9.00.00	NETÁRIA RESTIT.BENEF.NÃO DESEMBOLSADOS-D.A. ATUAL MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		405.800,00	405.800,00	30.549,34	30.549,34	375.250,66



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2021

**COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2021 ATÉ 28/02/2021**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERÍODO	ACUMULADA	
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.242.000,00	1.242.000,00	147.805,19	147.805,19	1.094.194,81
1118.01.4.4.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	7.400,00	7.400,00	0,00	0,00	7.400,00
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	83.000,00	83.000,00	11.585,81	11.585,81	71.414,19
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISC.- OUTRAS-D.	55.500,00	55.500,00	9.951,14	9.951,14	45.548,86
1128.02.9.4.00.00	ATIVA-MULTAS/JUROS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-D. ATIVA- MULTAS/JUROS	0,00	0,00	1.778,16	1.778,16	-1.778,16
1310.01.1.4.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA-MULTAS/JUROS	800,00	800,00	142,97	142,97	657,03
1690.99.1.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS	3.000,00	3.000,00	291,11	291,11	2.708,89
1910.06.1.4.00.00	MULTAS ADMINIST.DANOS AMBIENTAIS-DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.01.1.4.00.00	ATIVA-MULTAS JUROS INDENIZ.DANOS CAUSADOS AO PATRIM.PÚBLICO - DIV.AT.M/JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.02.1.4.00.00	RESTIT.DE BENEF.NÃO DESEMBOLSADOS - DIV.AT.-MULT/JUROS	0,00	0,00	2,60	2,60	-2,60
TOTAL		1.391.700,00	1.391.700,00	171.556,98	171.556,98	1.220.143,02